



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 625/2021
De 14 de Julho de 2021**

Dispõe sobre a criação do benefício de transporte coletivo gratuito para trabalhadores residentes na periferia de Maruim que necessitam se deslocar para o centro da cidade de Maruim/SE.

O PREFEITO DE MARUIM/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, a nível municipal, o Programa Circula Maruim de transporte coletivo para atendimento aos trabalhadores residentes na periferia da cidade de Maruim que necessitam se deslocar para o centro da cidade;

Art. 2º. O horário de funcionamento do transporte coletivo do programa CIRCULA MARUIM, ocorrerá no horário das 06:00hs (seis horas) da manhã, para ida ao trabalho, e às 17:30hs (Dezessete horas e trinta minutos) para o retorno para suas residências;

Art. 3º. Serão instalados pontos de embarque/desembarque para os passageiros desse sistema em suas localidades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para ter direito ao benefício o trabalhador residente na periferia do município de Maruim, fara um cadastro prévio na Prefeitura quando será concedido a carteira de transporte do CIRCULA MARUIM;

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá caso necessário, baixar regulamentos específicos para este programa, objetivando a sua eficaz aplicação.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser liberados com a anuência do Secretário de Transporte do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal